



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA

REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA QUADRIÊNIO 2025-2028

(Aprovado na reunião extraordinária – 01/04/2025)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 215/95, E SUAS ALTERAÇÕES.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 215, de 19 de abril de 1995. Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á na sede do Conselho Municipal de Saúde, localizado à Rua Santa Cruz, S/N – Itaíba/PE, conforme discriminado no artigo 8º, iniciando-se o processo eleitoral a partir da data constante neste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta de 03 (três) membros:

- I - 1 (um) representante do segmento dos usuários;
- II - 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde; e
- III – 1 (um) representante do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II – requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de delegados e outros assuntos;
- IV – indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V – recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos; e
- VI – indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA

conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de presidente do conselho de saúde e Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS, dos trabalhadores de saúde e gestores, são em número de 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes.

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

- a) Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente
- b) Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente
- c) Segmento de Representantes das Demais Associações:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

- a) Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais de serviços públicos e/ou privados na área da Saúde:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente
- b) Segmento de Representantes dos serviços públicos e/ou privados na área da Saúde:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente

III - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) Segmento de Representantes de Hospitais públicos, privados ou filantrópicos, e/ou demais serviços de saúde com ou sem fins lucrativos:
 - 01 Titular
 - 01 Suplente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os formulários e as orientações referentes às inscrições estarão disponíveis no site da Prefeitura, www.itaiba.pe.gov.br, e, as fichas de inscrição, além do site estarão disponíveis na Secretaria de Saúde e em todas as Unidades de Saúde do município. As mesmas deverão ser preenchidas e entregues juntamente com as demais documentações na Sede do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - Serão aceitas até 03 (três) inscrições referendadas por entidades/associações representadas em cada segmento.

§2º - As inscrições serão feitas por meio de requerimento e juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá obrigatoriamente estar devidamente assinada e com todos os campos preenchidos, sem rasuras. Não caberá recurso para as fichas que forem entregues incompletas ou faltando documentação.

§3º - É vedada a inscrição de:

a) Conselheiro que esteja em seu segundo mandato consecutivo, independente do segmento representado.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS, dos Trabalhadores e suas Entidades, e dos Prestadores de Serviços de Saúde, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e os seguintes documentos:

I – Representantes do Segmento dos Usuários:

- Cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão SUS);
- Cópia de CPF;
- Cópia de RG;
- Cópia de comprovante de residência;
- Ficha de inscrição (devidamente preenchida).

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

- Termo/Requerimento de indicação do candidato que representará a Entidade;
- Cópia da carteira do conselho, no qual está inscrito;
- Cópia de CPF;
- Cópia de RG;
- Cópia de comprovante de residência;
- Ficha de inscrição (devidamente preenchida).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA

III – Representantes do Segmento Gestor:

- Termo/Requerimento de indicação do candidato que representará a Entidade;
- Cópia de CPF;
- Cópia de RG;
- Cópia de comprovante de residência;
- Ficha de inscrição (devidamente preenchida).

CAPÍTULO VI - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, que é dia 28/05/2025 às 13h59min, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição será divulgada no dia 30/05/2025, observada a composição de vagas dos segmentos, bem como a relação dos inabilitados.

Parágrafo Único - Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de dois dias, após a publicação dos habilitados e inabilitados, devendo ser analisados e julgados pela Comissão Eleitoral. Os deferimentos finais sairão publicados na Imprensa Oficial do Município do dia 02/06/2025. Não caberá recurso para fichas e documentações incompletas.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, ocorrerá no dia 04 de junho de 2025 na sede do conselho municipal de saúde, localizado à Rua Santa Cruz s/n, e dar-se-á por meio de Plenária GERAL, conforme lista dos candidatos previamente inscritos.

A abertura dos portões se dará às 07h30min, com fechamento impreterivelmente às 12h30min. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Gestor da Secretaria de Saúde e/ou pela comissão eleitoral.

Art. 9º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão as ocorrências do dia.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Caberá a Secretaria de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 11º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – A posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á quando findar o mandato dos conselheiros do biênio anterior.

Art. 12º - Deverão ser cumpridas integralmente as normas sanitárias do Decreto vigente na data





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÍBA

da eleição.

Art. 13º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente (a): LUANNA MARIA BRANDÃO DE OLIVEIRA

Secretário (a): MIRELLA MALTA WANDERLEY

Mesário (a): JANAINA RAMOS DOS SANTOS

